



**PORTARIA CRO-MG Nº 058/2022**

***Determina a interdição cautelar do profissional CD F. O. L. S. e de estabelecimento situado na cidade de Teófilo Otoni, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-50/2022, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

**CONSIDERANDO** o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

**CONSIDERANDO** a Resolução CRO-MG-46/2021, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e ao Termo de Notificação nº 210003, de 30/09/2021, deste Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 886/2021, submetendo o processo a decisão da Plenária tendo em vista a falta de regularização e reincidência;

**CONSIDERANDO** a decisão, por unanimidade, proferida em Plenária, ao dia 07 de abril de 2022, dos Conselheiros deste CRO-MG, determinando a interdição cautelar do estabelecimento situado na cidade de Teófilo Otoni;

**CONSIDERANDO** o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais;

**CONSIDERANDO** a omissão do interditado em se manifestar nos autos do Processo nº 0123/2021 e o seu descumprimento da interdição constante da Portaria CRO-MG nº 14/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento comercial de prestação de serviços odontológicos, situado a Rua Padre Virgulino, 789, Centro, em Teófilo Otoni - MG, CEP 39800-025, e de seu responsável técnico, **CD F. O. L. S.**, por falta de registro no CRO-MG como Empresa Prestadora de Assistência Odontológica, conforme determina a Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

**§1º** - O estabelecimento situado no endereço citado e seu responsável técnico ficam impedidos, devido à presente interdição, de ofertar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

**§2º** - Ficam sujeitos a Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado, por descumprimento do inciso XVI, do art. 9º do Código de Ética Odontológica.



**§3º** - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

**Art. 2º** - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 03 de fevereiro de 2021 e 30 de setembro de 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0123/2021, sendo a interdição determinada pela Plenária, ao dia 07 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

**Parágrafo único** - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

**Art. 4º** - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

**Art. 5º** - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.

**Art. 6º** - Esta interdição terá início no dia 19 de abril de 2022, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

**Art. 7º** - O prazo de vigência desta portaria perdurará até que sejam sanadas as irregularidades em objeto, que se **prorrogará automaticamente** caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

**Art. 8º** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 18 de abril de 2022.

**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CRO-MG

**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG